



RESOLUÇÃO Nº 1.675/2024

Publicada no D.O.E. 19.10.2024, p. 38

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física da UNEB. DCET/Campus I – Salvador.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no inciso III do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.15148.2023.0041734-55, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física do DCET/Campus I – Salvador, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de outubro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.675/2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE FÍSICA (PROFFISICA)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física, denominado PROFFISICA, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), *Campus* I, Salvador – Bahia, oferece um curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, constituindo o Polo 60 do programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante denominado MNPEF.

Parágrafo Único. O MNPEF é uma iniciativa da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que reúne Polos em diversas Instituições de Ensino Superior (IES) em todo o país, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º. O objetivo do PROFFISICA é aprimorar a qualificação profissional dos professores de Física em exercício na Educação Básica, visando tanto ao desempenho do professor em sua profissão quanto ao desenvolvimento de técnicas e produtos para o ensino e a aprendizagem de Física. O programa proporciona uma formação em Física aprofundada, relevante e integrada com a prática docente na Educação Básica, combinando pesquisas educacionais e tecnológicas nas linhas de atuação do Programa para atender demandas que promovam o desenvolvimento nacional, regional e local.

Parágrafo Único. O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física concederá o título de Mestre em Ensino de Física.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física é administrado pelo Colegiado do PROFFISICA, que faz parte do Departamento de Ciências Exatas e da Terra, localizado no *Campus I* – Salvador. A constituição e as atribuições do Colegiado são estabelecidas neste regulamento, em conformidade com a legislação atual, o Regimento Geral da Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física articular-se-á com a Área de Física e as demais áreas do Departamento de Ciências Exatas e da Terra para a organização e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 4º O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física será composto por:

- a) um Coordenador, docente da carreira do magistério superior lotado na Universidade do Estado da Bahia, eleito pela comunidade acadêmica do Programa;
- b) um Vice coordenador, escolhido entre os professores credenciados do Programa;
- c) todos os docentes credenciados do Programa;
- d) dois representantes discentes, regularmente matriculados no Programa, eleitos diretamente por seus pares em uma eleição específica, devidamente registrada em ata;
- e) um servidor designado para assessorar a Coordenação e secretariar o programa.

§ 1º. Os docentes que compõem o Conselho do Colegiado de Curso devem ser credenciados no Programa e integrantes da carreira do magistério superior, do quadro ativo de suas respectivas instituições, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas semanais.

§ 2º. A proporção de docentes no Conselho do Colegiado de Curso deve ser de pelo menos 70% do número total de membros.

§ 3º. O mandato de Coordenador terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º. O mandato do representante docente não tem um limite de duração predefinido, sendo condicionado ao credenciamento contínuo do docente no Programa.

§ 5º. O mandato de representante discente terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 6º. A eleição de Coordenador deverá ser realizada nos termos da legislação da Uneb, mediante votação secreta, com a participação dos membros da comunidade do PROFFISICA.

Art. 5º. O Colegiado do Curso realizará reuniões mensais em sessões ordinárias, seguindo um calendário anual aprovado pelo Conselho do Colegiado.

§ 1º. O Colegiado do Curso poderá realizar reuniões extraordinárias para discutir um único item da pauta, desde que a convocação seja feita com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º. Os membros do Colegiado do Curso devem ser informados da pauta de qualquer reunião com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Se este prazo não for respeitado, a reunião não poderá ser realizada.

§ 3º. As reuniões podem ser realizadas com a formação de um quórum simples, ou seja, com a presença de 50% dos membros do Colegiado do Curso.

§ 4º. O Colegiado do Curso poderá realizar reuniões extraordinárias a pedido da coordenação ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, desde que o ponto da pauta seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º. As decisões do Colegiado do Curso devem ser tomadas por voto direto, por maioria simples, observando o disposto no § 3º.

§ 6º. Em caso de empate em uma votação, o Coordenador do Colegiado terá o voto de desempate.

§ 7º. A pauta da reunião deve ser discutida no início da sessão, permitindo aos membros alterações na ordem do dia, tanto em sequência quanto em conteúdo, culminando com a aprovação dela por maioria simples.

Art. 6º Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

- I. Verificação do quórum;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- III. Comunicações dos membros do Colegiado; e
- IV. Ordem do dia.

Art. 7º As competências do Colegiado do Curso incluem:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física;
- b) Auxiliar a Coordenação em demandas que assegurem a excelência didática, científica e administrativa do Programa;
- c) Incentivar a discussão de temas de interesse do Programa;
- d) Promover e realizar eventos acadêmico-científicos relacionados às linhas do Programa;
- e) Avaliar o Programa de forma periódica e sistemática, criando os métodos e instrumentos de avaliação necessários;
- f) Constituir comissões para as mais diversas finalidades;
- g) Homologar pareceres das comissões constituídas para diversas finalidades;
- h) Deliberar sobre a admissão e o desligamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física;
- i) Estabelecer os critérios e mecanismos de admissão de mestrandos ao Programa;
- j) Estabelecer os critérios e mecanismos de admissão de aluno especial e de aluno ouvinte no Programa;
- k) Deliberar sobre a concessão, renovação e suspensão de bolsas de mestrado;
- l) Deliberar sobre o desligamento de mestrandos que apresentem problemas de ordem ética e de baixo rendimento acadêmico e científico;
- m) Homologar os projetos de dissertação, de produto educacional, o orientador e o coorientador de cada mestrando;
- n) Aprovar planos de trabalho e orientadores de dissertação de mestrado preferencialmente no primeiro semestre de curso ou, no máximo, dois semestres letivos a contar da data de ingresso do estudante no Programa.
- o) Aprovar as bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
- p) Homologar as atas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;

- q) Deliberar sobre a distribuição de docentes por disciplinas, a cada período letivo, observando as áreas de formação e de atuação acadêmico-científica;
- r) Decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas, observando a ementa, a bibliografia, a carga horária e a creditação;
- s) Exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado da Bahia;
- t) Decidir sobre casos omissos neste Regulamento;
- u) Propor, quando necessário, alterações no Regimento do Programa, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- v) Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) propostas de reformulação do currículo dos Cursos, previamente avaliadas pelo Departamento competente e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

Parágrafo Único. Qualquer recurso a uma decisão do Colegiado do Curso deve ser submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UNEB, em até 03 (três) dias após sua publicação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. As atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso incluem:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao PROFFISICA;
- b) Convocar os membros do Colegiado para as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar e publicar as pautas, coordenar as reuniões e elaborar um resumo delas para compartilhamento com os membros;
- c) Observar os prazos de recondução ou substituição de membros do Colegiado;
- d) Representar o PROFFISICA em todas as instâncias internas e externas à UNEB, de acordo com suas competências;
- e) Manter uma cooperação e articulação estreitas com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB e com a Coordenação Geral da

Sociedade Brasileira de Física (CPG-SBF) para garantir a realização, o acompanhamento e a avaliação das atividades do PROFFISICA.

f) Preencher e manter sempre atualizadas as informações do Programa nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico.

g) Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Programa ao longo de cada período de 2 anos;

h) Garantir que todos os alunos e alunas regularmente matriculados no polo tenham a indicação do professor orientador no prazo máximo de um semestre, a contar da data da matrícula;

i) Elaborar o relatório anual de atividades do PROFFISICA e submetê-lo ao Colegiado para avaliação e homologação;

j) Enviar o relatório anual do PROFFISICA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB e à CPG-SBF.

Art. 9º. O Vice Coordenador do Colegiado do Curso substituirá o Coordenador em caso de seu afastamento eventual ou temporário.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 10. As atribuições da Secretaria incluem:

a) Organizar e coordenar as atividades da Secretaria do Programa.

b) Manter atualizados os registros do pessoal docente, discente e administrativo associado ao Programa.

c) Fornecer, às várias unidades competentes, informações relacionadas à vida acadêmica dos discentes.

d) Instruir processos, redigir e arquivar documentos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações da Coordenação do Programa.

e) Atuar como secretária nas reuniões do Colegiado.

f) Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do Programa.

g) Executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

h) Coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa.

i) Efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O programa deverá congrega no mínimo seis docentes doutores em Física ou em Ensino de Física.

Art. 12. O Corpo Docente do PROFFISICA é composto por professores e pesquisadores, distribuídos em 03 (três) categorias, de acordo com a CAPES:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Colaborador.
- c) Docente Visitante.

§ 1º. O corpo docente será formado por doutores em Física, Ensino de Física, Ensino de Ciências, Educação ou em áreas afins, indicados pelo Colegiado de Curso e devidamente credenciados pela CPG-SBF. Os docentes devem se dedicar à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG-SBF.

§ 2º. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

§ 3º. O credenciamento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes terá a validade de cinco anos, podendo ser renovado ao final de cada quinquênio.

§ 4º. Serão credenciados como docentes permanentes no Programa os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino.
- II. Ter vínculo formal com a IES que abriga o polo.
- III. Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada.
- IV. Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.

- V. Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.
- VI. Cumprir regras gerais de credenciamento, específicas da IES que abriga o polo.

§ 5º. Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no Programa e de orientações em andamento e concluídas.

§ 6º. Para o credenciamento, o docente deverá:

- I. Comprovar efetiva atuação no Programa por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:
 - a) Ter ministrado disciplinas do currículo do Programa.
 - b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do Programa.
 - c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao Programa.
- II. Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- III. Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

§ 7º. O professor aposentado, seja interno ou externo, poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo colegiado do programa.

Art. 13. É recomendado, mas não obrigatório, que o corpo docente seja formado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UNEB.

Art. 14. O docente que não faz parte do quadro da carreira docente da UNEB deverá apresentar carta de anuência de sua instituição para poder atuar no PROFFISICA.

Art. 15. São atribuições do corpo docente permanente do PROFFISICA:

- a) Propor, executar e participar de projetos de pesquisa;
- b) Ministrar disciplinas e demais componentes curriculares do programa;
- c) Promover a produção intelectual vinculada ao programa;

- d) Orientar ou coorientar mestrandos do PROFFISICA;
- e) Colaborar com a Coordenação do programa em suas demandas administrativas, científicas e didático-pedagógicas.

Parágrafo Único. A distribuição de atividades entre os docentes deve ser realizada levando em consideração os critérios da área de avaliação da CAPES, sob a responsabilidade do Colegiado de Curso.

Art. 16. As atribuições do docente colaborador do PROFFISICA são:

- I. Ministrar disciplinas e demais componentes curriculares do Programa;
- II. Promover a produção intelectual vinculada ao Programa;
- III. Participar de projetos de pesquisa;
- IV. Orientar ou coorientar mestrandos do PROFFISICA.

Art. 17. As atribuições do docente visitante do PROFFISICA são:

- I. Propor, executar e participar de projetos de pesquisa;
- II. Ministrar disciplinas e demais componentes curriculares do programa;
- III. Promover a produção intelectual vinculada ao programa;
- IV. Orientar ou coorientar mestrandos do PROFFISICA.

Parágrafo Único. As atribuições do docente visitante devem estar em conformidade com o Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, bem como as Resoluções exaradas pelos egrégios Conselhos Superiores, observados os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 18. Os docentes responsáveis (orientador e coorientador) pela orientação do pós-graduando deverão orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

§ 1º. Ambos os docentes responsáveis pela orientação de pós-graduando deverão comunicar expressamente ao Colegiado, através de formulário próprio fornecido pela secretaria do curso, seus aceites para a orientação e coorientação.

§ 2º. É recomendado que os docentes estimulem a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo Programa.

Art. 19. O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer momento, justificando-se por escrito à Coordenação do Programa.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe ao Colegiado envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20. Para a obtenção do título de Mestre, são necessários: o cumprimento dos créditos em disciplinas conforme estabelecido pelo Programa, o desenvolvimento de um produto educacional, a participação na branca de qualificação, a elaboração de uma dissertação de mestrado que descreva os processos que culminaram neste produto e sua aplicação prática em contextos de ensino e o depósito da versão final da dissertação e do produto educacional nos formatos digital e impresso nos repositórios indicados pelo Programa.

Art. 21. Cada estudante do curso deve ter seu plano de trabalho e orientador de dissertação de mestrado aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação, preferencialmente no primeiro semestre do curso ou, no máximo, até o final do segundo semestre letivo subsequente à data de ingresso no Programa.

§ 1º. O orientando deve apresentar ao Colegiado do PROFFISICA dois termos de compromisso assinados pelo(s) orientador(es) e pelo orientando, dentro do prazo estipulado neste artigo.

§ 2º. A entrega dos termos de compromisso é de responsabilidade do orientando, que deverá fazê-la pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme definido pelo Colegiado.

Art. 22. A duração regular do curso do MNPEF é de quatro 04 (quatro) semestres. A extensão desse período para até seis 06 (seis) semestres pode

ser autorizada pelo Colegiado mediante solicitação devidamente justificada e documentada pelo orientador.

Art. 23. Entende-se por trancamento total ou parcial de matrícula a interrupção dos estudos regulares concedida pelo Conselho de Departamento, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 1º. Será permitido o trancamento de matrícula total, em disciplinas ou componentes curriculares, ao estudante que solicitar em período fixado no Calendário Acadêmico, e sua aprovação será concedida pelo Conselho de Departamento, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 2º. É vedado o trancamento total ou parcial das disciplinas ou componentes curriculares, no 1º (primeiro) semestre acadêmico do curso.

§ 3º. Será permitido o trancamento parcial da matrícula em disciplinas ou componentes curriculares, por solicitação do estudante, antes de transcorrido um quarto do período letivo, vedado o trancamento deles por mais de duas vezes consecutivas ou alternadas, ouvido o Colegiado do Curso.

§ 4º. Não se aplica o disposto no parágrafo precedente ao estudante sob matrícula institucional-vinculante.

§ 5º. Em cada período letivo não pode o estudante beneficiar-se do trancamento da(s) mesma(s) disciplina(s) ou componente(s) curricular(s) do semestre anterior.

§ 6º. O trancamento da matrícula interrompe a contagem dos prazos previstos no Art. 22.

§ 7º. O trancamento da matrícula poderá acarretar suspensão do recebimento de bolsas estudantis ou outras vantagens, conforme orientações prestadas pelo Órgão de Fomento.

Art. 24. A matrícula será cancelada se o estudante não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou em qualquer das seguintes situações:

- I. Obtenha duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades;
- II. Deixar de apresentar os produtos acadêmicos exigidos, dentro dos prazos regimentais;
- III. Obtenha duas reprovações no exame de qualificação;
- IV. Não realize a rematrícula no prazo indicado no calendário acadêmico;

- V. Tiver o Trabalho de Conclusão de Curso reprovado pela Banca examinadora;
- VI. Ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 25. O estudante que, por qualquer motivo, tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido no Programa mediante a realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. O Colegiado deliberará sobre o aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente pelo estudante.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27. O MNPEF tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a quatro (4) semestres letivos. Durante esse período, o estudante deverá integralizar 34 (trinta e quatro) créditos, mediante o cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades obrigatórias, conforme descrito a seguir:

- I. Disciplinas obrigatórias (24 créditos);
- II. Disciplinas optativas (08 créditos);
- III. Pesquisa orientada (02 créditos);
- IV. Exame de Qualificação com apresentação do Produto (sem creditação), que é entendido como um exame prévio à defesa pública da dissertação;
- V. Apresentação da Dissertação (sem creditação) – Para a apresentação da Dissertação, o mestrando deverá ter sido aprovado no componente de Pesquisa Orientada e ter passado pelo processo de qualificação.

Art. 28. Os componentes curriculares obrigatórios e optativos são aqueles indicados pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), aprovados pelos Conselhos Superiores da UNEB e/ou criados pelo PROFFISICA.

Art. 29. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 30. Poderá ser concedida a convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do MNPEF, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 1º. O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa ou Curso, incluindo carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º. Não será permitido o aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

Art. 31. A nota final de aprovação em qualquer disciplina é 7,0 (sete). O estudante que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPG/UNEB.

Art. 32. O Colegiado do Programa deverá homologar o resultado da Dissertação e da apresentação do Produto.

Art. 33. O processo de expedição do Diploma será instruído com a documentação estabelecida pelo setor de diplomas e certificados da UNEB.

CAPÍTULO III

DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 34. O produto educacional deve ser voltado para o ensino de Física no Ciclo Básico e consiste no desenvolvimento de materiais educacionais, tais como sequências didáticas, experimentos, jogos, animações/simulações computacionais, histórias em quadrinhos ou algum outro produto que será posteriormente homologado pelo Colegiado.

Art. 35. Qualquer produto educacional ou pesquisa que envolva seres humanos deve, obrigatoriamente, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa.

Art. 36. O produto educacional deve ser aplicado em uma instituição de ensino básico.

Parágrafo Único. O Colegiado deve emitir um documento para a Instituição de Ensino Básico solicitando a autorização para a aplicação do produto educacional, bem como o acompanhamento desta aplicação por um professor do Programa designado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL

Art. 37. Os discentes do PROFFISICA deverão se submeter a uma Banca de Exame de Qualificação que deverá ocorrer até o 4º semestre.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, com no mínimo 45 dias de antecedência da data prevista para o exame, cópias digitais e impressas do material do exame para os avaliadores, acompanhadas de parecer do professor orientador e da sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora.

§ 2º. A banca do exame de qualificação será constituída, preferencialmente, com um membro externo da instituição.

§ 3º. O material do Exame de Qualificação é composto de Introdução, dois capítulos (incluindo-se Resumo, Sumário e Referências), Produto e Plano de Trabalho.

§ 4º. Caberá ao discente realizar a entrega do material da qualificação aos membros integrantes da sua Banca Examinadora em cópia impressa ou digital a critério do avaliador.

§ 5º. Após aprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar sua Dissertação ao Colegiado do Programa, com no mínimo 45 dias antes da data prevista para a Defesa Pública, em cópias digitais e impressas para os avaliadores, acompanhadas de parecer do professor orientador e de sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora de Defesa Final do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 38. O estudante que for reprovado no Exame de Qualificação deverá, por meio de seu orientador, submeter ao Colegiado do Programa uma nova solicitação para o exame, que deve ser realizado em 03 (três) meses.

Art. 39. A reprovação do discente no segundo exame de qualificação resultará automaticamente no cancelamento da sua matrícula no Programa. Neste caso, o estudante deve solicitar o reingresso no Programa.

Art. 40. Estará apto a ser avaliado por uma Banca Examinadora para a defesa da dissertação do MNPEF o discente que:

- I. Alcance a integralização total dos créditos do curso;
- II. Esteja no período regular de integralização curricular ou em período de prorrogação devidamente homologado pelas instâncias competentes;
- III. Seja aprovado na banca de qualificação.
- IV. Tenha entregado a dissertação e o produto acadêmico em conformidade com os requisitos estabelecidos no regulamento;
- V. Tenha a anuência do Professor Orientador;

Art. 41. A solicitação de agendamento para composição da banca examinadora será apresentada pelo Professor Orientador mediante preenchimento de formulário específico.

Art. 42. As bancas examinadoras serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares com a titulação de doutorado, sendo 02 (dois) docentes da Instituição, 01 (um) membro externo, e suplentes com titulação de doutorado. A presidência da banca caberá ao professor-orientador.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, com direito a voto, o orientador e o coorientador do aluno.

Art. 43. A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 44. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da banca.

Art. 45. O Julgamento da Dissertação de Mestrado, bem como do Produto Educacional, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública. Logo após os membros da Banca Examinadora emitirão parecer.

§ 1º. Em caso estudantes surdos, visando eliminação das barreiras comunicativas e à garantia da acessibilidade nos termos da Lei nº 10.436, a defesa será feita em Língua Brasileira de Sinais – Libras, acompanhada por um tradutor-intérprete contratado pela Administração.

§ 2º. A banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções em seu parecer: aprovado, aprovado com recomendação, aprovado com restrição ou reprovado.

- I. Aprovado: condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;
- II. Aprovado com recomendação: condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo a esta última encaminhar ao professor-orientador, que disporá de 60 (sessenta) dias para reavaliar as reformulações processadas.
- III. Aprovado com restrição: condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, sendo agendada nova defesa pública dentro do prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses.
- IV. Reprovado: condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca examinadora. Neste caso, o estudante deve pleitear o reingresso no Programa.

Art. 46. Após a aprovação da dissertação, o orientador terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Secretaria do Programa os exemplares digitais da versão final, de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo Único. O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF nacional.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos diversos componentes curriculares oferecidos pelo Programa e se distribuem pelas seguintes categorias:

- I. Estudantes regulares; e,
- II. estudantes especiais.

Art. 48. Consideram-se estudantes especiais aqueles que, observadas as condições regimentais, obtenham deferimento de matrícula de duas disciplinas ou componentes curriculares em um mesmo semestre, até um total de quatro disciplinas ou componentes curriculares, desde que existam vagas nas turmas respectivas, sem contrair vínculo algum com a Instituição ou curso, e em observância com as normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE, os atos complementares da Superior Administração Universitária, os prazos de matrícula e o calendário acadêmico.

§ 1º. Estudantes especiais não contraem vínculo com a instituição e curso, fazendo jus apenas a certificado de frequência e de aproveitamento das disciplinas ou componentes curriculares em que se matricularam.

§ 2º. A matrícula de estudantes especiais objetiva a complementação ou atualização de conhecimentos e de domínios teórico-práticos, inclusive para efeito de melhoria de desempenho profissional.

§ 3º. Podem ser aceitos como estudantes especiais:

- I. Ex-estudantes da Universidade;
- II. graduados em nível superior;
- III. docentes da rede pública que lecionem a disciplina ou disciplina afim.

Art. 49. Os discentes regularmente matriculados no Programa estão sujeitos a todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 50. São direitos do discente:

- I. Frequentar a Biblioteca Central da UNEB e a Biblioteca do Programa.
- II. Participar de uma linha de pesquisa e do seu grupo de pesquisa.
- III. Eleger e ser eleito representante discente e/ou suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.
- IV. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UNEB.
- V. Receber o diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados conforme previsto neste Regimento.
- VI. Submeter ao Colegiado do Programa recursos às decisões que estejam implicados.

Art. 51. São deveres do discente:

- I. Cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no calendário do Programa.
- II. Manter-se em dia com suas obrigações para com a Biblioteca e com a Secretaria do Programa.
- III. Apresentar, até o final do segundo semestre de curso, o plano de trabalho com a declaração de aceite do orientador.

Art. 52. A vinculação do aluno a uma das Áreas de Concentração ocorrerá mediante a articulação de seu projeto ou proposta de trabalho com as temáticas da mesma.

Art. 53. A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito de voltar a cursá-lo, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estabelecido para a conclusão de créditos eventualmente existentes.

Art. 54. Considerar-se-á abandono de curso, quando:

- I. Terminado o prazo de interrupção de estudos que lhe foi concedido, o estudante não requerer prorrogação, nem voltar a matricular-se em disciplinas ou componentes curriculares no período letivo subsequente; e,
- II. o aluno que deixar de matricular-se em disciplinas ou componentes curriculares em um período letivo, em qualquer etapa do curso, salvo a condição de matrícula institucional-vinculante.

Art. 55. Nos termos do Regimento Geral desta Universidade, o discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. repreensão por:
 - a) reincidência nas faltas que foram motivo da advertência;
 - b) ofensa ou agressão aos professores, servidores técnico-administrativos e aos próprios colegas; e,
 - c) dano ao patrimônio da instituição, sujeitando-se o infrator à obrigação de ressarcimento.
- III. suspensão de oito até trinta dias, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; e,
- IV. desligamento, com expedição de transferência, por:

- a) agressão ou ofensa grave aos Dirigentes Superiores ou Setoriais da Universidade, aos membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente da Universidade; e,
- b) condenação em processo disciplinar, pela prática de infração incompatível com a vida acadêmica, exercitados o contraditório e o amplo direito de defesa.
- c) Demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.
- d) Produza qualquer tipo de fraude acadêmica.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I. de advertência: o Diretor de Departamento ou o Coordenador do Colegiado de Curso na forma deste Regimento;

II. de repreensão e suspensão: o Reitor, nas situações decididas pelos Conselhos Superiores e o Diretor, nas situações decididas pelo Conselho de Departamento; e,

III. de desligamento: o Reitor ou seu substituto legal e o Diretor, nas hipóteses disciplinadas pelos Conselhos Superiores.

§ 2º. Em caso de desligamento de discente, o Colegiado deve constituir uma comissão composta por dois docentes permanentes e um discente a fim de apreciar e emitir parecer sobre o caso, podendo ser reintegrado aquele que obtenha parecer favorável ao reingresso, homologado pelo Colegiado.

Art. 56. O Programa disporá de docentes orientadores.

§ 1º. O processo de orientação será formalizado mediante apresentação de Termo de Compromisso para Orientação (que reitere a anuência do docente e do discente), a ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno pode ter um coorientador que não pertença ao quadro docente do programa, desde que trabalhe na área específica de seu projeto ou proposta de trabalho e tenha competência comprovada por produção intelectual avaliada pelo Colegiado.

§ 3º. A pedido do orientador ou do orientando junto à Coordenação do Programa, poderá haver mudança de orientador ou coorientador desde que se justifiquem as razões de tal pedido.

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 57. A Universidade expedirá diploma aos concluintes dos cursos de mestrado e doutorado na forma que dispuser a legislação específica.

Art. 58. Os diplomas dos cursos de mestrado e doutorado promovidos pela Universidade em parceria ou não com outras instituições, serão assinados pelo diplomado, pelo diretor e pelo Reitor.

Art. 59. Será conferido o título de Mestre ao discente que:

- a) ser aprovado nas disciplinas do currículo do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e, no mínimo, duas das optativas;
- b) For aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Defender a Dissertação perante uma Banca Examinadora e obter sua aprovação;
- d) Entregar a versão final da Dissertação conforme estabelecido no Art. 46 deste Regimento;
- e) Depositar a versão final da Dissertação no Repositório da Universidade;
- f) Apresentar uma comprovação de regularidade com sistema de empréstimo na Biblioteca Central da UNEB;
- g) cumprir as demais exigências previstas neste Regimento.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DO INGRESSO PELO MESTRADO NACIONAL

Art. 60. Os ingressantes no MNPEF – Polo 60 serão matriculados no curso do Mestrado Profissional em Ensino de Física da UNEB.

Art. 61. Poderão ser admitidos no Programa os candidatos portadores de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Licenciatura ou Bacharelado em Física, Matemática, Química, Engenharias, Computação ou em áreas afins.

§ 1º. Só poderão ser admitidos no Programa os candidatos que atuem como docentes na educação básica.

§ 2º. Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo do Programa (CPSP), que será instalada no período adequado.

Art. 62. O Colegiado do Programa determinará o número de candidatos a serem admitidos no Programa.

Art. 63. Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Programa, discentes especiais para disciplinas obrigatórias/optativas, independentemente do processo seletivo nacional, com direito a creditação curricular.

§ 1º. O número de vagas para discentes especiais será estabelecido com base na especificidade de cada disciplina. A indicação do número de vagas, o processo seletivo e a aceitação de discentes especiais serão definidos e realizados pelo professor responsável pela disciplina no semestre.

§ 2º. Os discentes especiais só poderão cursar, no máximo, duas disciplinas optativas em semestres distintos.

§ 3º. A aceitação de discentes estrangeiros está condicionada à legislação em vigor para estrangeiros e ao Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas como discente especial no período máximo de 02 (dois) anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 64. Para candidatar-se à matrícula no MNPEF, os interessados deverão apresentar, nos prazos previamente estabelecidos, os documentos previstos nos Editais.

§ 1º. Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não apresentem o diploma até a convocação para matrícula.

§ 2º. Caberá à CPSP homologar as inscrições dos candidatos que cumprirem as exigências previstas neste artigo, além de deliberar sobre eventuais casos omissos.

Art. 65. A seleção de candidatos para o Programa será feita com base no mérito.

Parágrafo único. A seleção será realizada pela CPSP, constituída por professores indicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. A seleção de candidatos será realizada em duas fases.

I - FASE NACIONAL - A primeira fase do processo seletivo de ingresso no MNPEF – Prova escrita – seguindo as orientações gerais da SBF.

II - FASE REGIONAL – Segunda etapa do processo seletivo especificada no Edital Complementar do Polo. Essa fase inclui:

- a) entrevista – Apresentação de memorial;
- b) análise da documentação apresentada na inscrição.

Art. 67. Terão direito à matrícula no curso do PROFFISICA os candidatos que tenham sido aprovados no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno realizará todo o curso de Mestrado em Ensino de Física sob o regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a um novo regulamento que venha a ser implantado posteriormente.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 68. O PROFFISICA admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 69. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFFISICA pode aceitar pedido de transferência de estudantes oriundos do MNPEF de outra Instituição Associada.

Art. 70. A transferência de discentes provenientes de outro Curso deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFFISICA;
- b) o tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- c) a Coordenação do PROFFISICA deve emitir parecer à admissão do candidato.
- d) Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Atividade Didática Supervisionada,

Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem ao Colegiado do PROFFISICA.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física serão cadastrados e efetivados através da Divisão de Ensino para Graduados e Pesquisa, de acordo com as normas do sistema de registro acadêmico da Uneb.

Art. 66. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física e pelas demais instâncias competentes.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação Conselho Universitário (CONSU) da UNEB.